



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 110, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Fespren, até o valor de R\$ 500.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por superávit financeiro, de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária ao Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Fespren, com o intuito de regularização de pendências financeiras oriundas de diferenças no pagamento de jetons e gratificações devidas a ex-membros do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - Conepod, conforme exposto no Ofício nº 23502/2025/SESAU-CONEPDFFESPREN, e na Justificativa, ambos de 9 de maio de 2025.

Cumpre informar que, o recurso será especificamente utilizado para corrigir as discrepâncias decorrentes da adoção de valores estipulados pela Resolução nº 013, de 28 de outubro de 2013, que não estavam em conformidade com as Leis nº 435, de 29 de setembro de 1992, e nº 1996, de 8 de outubro de 2008. É essencial a correção dos valores repassados aos ex-membros para assegurar a conformidade com a legislação vigente e garantir os direitos estabelecidos a eles, conforme evidenciado na Informação nº 6/2025/SESAU-CONEPDFFESPREN, de 4 de junho de 2025.

É pertinente esclarecer que o Conepod, instituído pela Lei nº 125 de 28 de julho de 1986, está vinculado à Secretaria de Estado Saúde - Sesa pela Lei Complementar nº 881 de 27 de julho de 2016. Esse órgão colegiado possui funções deliberativas, normativas, consultivas e fiscalizadoras, atuando em consonância com o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Fespren, criado pela Lei nº 178, de 9 de julho de 1997, que administra recursos financeiros destinados a ações de enfrentamento às drogas em Rondônia, financiando programas de prevenção e apoiando iniciativas de tratamento e reintegração social de dependentes.

Diante do exposto, a regularização das diferenças nos pagamentos de jetons e gratificações devidas aos ex-membros do Conepod é imprescindível para garantir segurança jurídica e lisura administrativa. Essa medida permitirá que o Fespren cumpra suas obrigações legais, respeitando os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade e eficiência. Além de prevenir ações judiciais, a regularização assegurará o respeito à dignidade dos conselheiros e servidores afetados. Portanto, a aprovação do crédito orçamentário para o Fespren é de extrema importância, pois a sua não aprovação comprometerá o cumprimento das obrigações legais já

reconhecidas, impactando negativamente a integridade do órgão e os direitos de seus membros.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060868539** e o código CRC **087D16A8**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002371/2025-95

SEI nº 0060868539



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Fespren, até o valor de R\$ 500.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Fespren, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			500.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	500.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			500.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	500.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPREN			500.000,00
17.010.14.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339036	2.501.0	500.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060868648** e o código CRC **7D4EED2F**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002371/2025-95

SEI nº 0060868648